



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 105, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

ALTERA O ART. 13 DA LEI Nº 1582, DE 18 DE JANEIRO DE 2006, MODIFICANDO ALÍQUOTAS DE AMORTIZAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O artigo 13 da Lei nº 1582, de 18 de janeiro de 2006, para fins de composição de alíquota de equilíbrio e adequação das alíquotas de amortização a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro do Fundo de Previdência Social instituído pela Lei Municipal nº 1917, de 21 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Constituem recursos do RPPS:

(...)

*III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **12,92%** a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;*

*IV – adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, na razão de **8,00%**, no exercício de 2019; de **14,00%**, no exercício de 2020; de **18,00%**, no exercício de 2021; de **23,00%**, no exercício de 2022; de **29,32%**, no exercício de 2023; de **37,14%**, no exercício de 2024; de **41,51%**, no exercício de 2025; de **43,50%**, no exercício de 2026; e de **46,56%**, de janeiro de 2027 a dezembro de 2043.*

Art. 2º A cobertura das despesas decorrentes da presente Lei correrá à conta de dotação orçamentária da Legislação Orçamentária vigente à época de sua aplicação, conforme previsão no Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado, no código orçamentário próprio do conjunto da legislação orçamentária municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/01/2019.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária Municipal Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 105/2018.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 105, de 26 de setembro de 2018, que “**ALTERA DO ART. 13 DA LEI Nº 1582, DE 18 DE JANEIRO DE 2006, MODIFICANDO ALÍQUOTAS DE AMORTIZAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.**”

A matéria ora remetida visa readequar os provisionamentos necessários ao custeio das alíquotas de contribuição e amortização do Fundo Próprio de Previdência dos Servidores Municipais.

Como sabem Vossas Excelências, anualmente o regime próprio previdenciário dos servidores do Município passa por avaliação atuarial. O cálculo atuarial apresentado em anexo, que integra esta justificativa para todos os fins, é o procedimento técnico que atende requisito da legislação vigente e oportuniza inclusive a emissão do DRRA, que é o instrumento formal para a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária e, ainda, para as futuras provisões para custeio do fundo.

A aprovação do projeto viabilizará a adequação da amortização do déficit nos moldes do cálculo atuarial, e deve ser comprovado ao Ministério da Previdência com a publicação da Lei Municipal recepcionando os ajustes do cálculo para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), sem o qual o Município fica obstaculizado de perceber, entre outros, repasses de valores conveniados a nível governamental, o que deve ser evitado, sobretudo porque o atual CRP tem validade até o término do ano, devendo ser renovado de forma antecipada ao seu término.

O Projeto de Lei encaminhado ao Legislativo, com pedido de priorização na análise e votação para a aprovação da matéria – tramitação em Regime de Urgência, visa possibilitar o equilíbrio dos recursos e a nova emissão e validade do CRP, para que não se prive o Município do recebimento das transferências voluntárias da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

Disponibilizamos a Procuradoria do Município, a Secretaria Municipal da Fazenda e os servidores do CMP (Conselho Municipal de Previdência) para os esclarecimentos que se fizerem necessários, destacando que a matéria resulta de estudo técnico atuarial, não necessitando de Impacto Orçamentário-Financeiro por não se tratar de criação de despesa nova.

Ziânia Maria Bolzan,

Prefeita Municipal.